

01-0383/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0383 / 2008

DE

2008

PLÁTEIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0383 / 2008

DE

09/06/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DE
VILA PRIMAVERA, NO BAIRRO DE SAPOEMBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 14/10/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33





Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 do pros.

Nº 383 de 08

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
SF. 100.406

11.0 HOJE 10 JUN. 2008

AS COMISSÕES DE:

Const. Inst. e Org. Participativa

Solun. n.tra. cas. Públicas

Saúde, Pop. Soc. e Trabalho

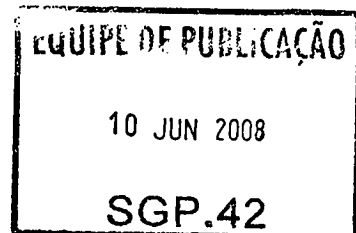
Finanças e Orçamento

PL nº 01 - PL
01- 0383/2008

Dispõe sobre a criação da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Vila Primavera, no Bairro de Sapopemba, e dá outras providências.

Adilson Amadeu

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Artigo 1º - Fica criada a Unidade Básica de Saúde (UBS) de Vila Primavera, no Bairro de Sapopemba.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador

SECRET

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 11/6 68
Ass: CD
F. Adeline

Em 11/6/28
Ass: _____

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 383 de 08
Adm. C. C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

JUSTIFICATIVA

A construção de um equipamento público de saúde municipal na Vila Primavera, é uma aspiração antiga dos moradores dessa localidade da Zona Leste da nossa Capital.

Como é público e notório, a Zona Leste é a região que concentra o maior contingente populacional da metrópole paulistana, mas ao mesmo tempo, é a região que apresenta os maiores déficits de equipamentos e infra-estrutura urbana.

Com os moradores da Vila Primavera não é diferente, pois para usarem a rede pública municipal de saúde disponível na região, existe a necessidade de se deslocarem muito de suas residências, problema agravado pela carência de recursos financeiros de grande parte dessa população, e ao fato de que a maioria das pessoas da comunidade local ser formada por crianças, adolescentes e idosos.

A reivindicação da construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS na Vila Primavera, é pleiteada inclusive pela “Associação de Moradores Nova Esperança de Vila Primavera”, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída nos termos da lei e registrada, representante da comunidade local, e que melhor que ninguém identifica as carências da população local, constituída justamente para lutar por melhorias na infra-estrutura urbana pública do local, conforme documento em anexo ao presente.

Estes são os motivos que me levaram a elaborar o presente projeto de lei, que submeto a análise e aprovação dos demais Nobres Vereadores, tendo a certeza que sua aprovação em muito ajudará na melhoria da qualidade de vida da população da Vila Primavera.

Sala das Comissões em,

Às Comissões competentes.

Associação de Moradores Nova Esperança de Vila Primavera

CNPJ: 05.573.101/0001-75

Insc.Estadual: Isento

Rua Marcolino Fagundes nº190 – Vila Primavera – CEP: 03388-020 – Fone: 69160153

São Paulo, 14 de Março de 2008

Ofício: 001/08

A.
Câmara Municipal de São Paulo
A/C.: Gabinete do Vereador Francisco Chagas

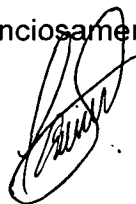
Assunto: Proposta de Projeto de Lei de Posto de Saúde em Vila Primavera

Diante de tantas lutas realizadas pelos moradores de Vila Primavera e que ainda realizamos, com apoio de Vossa Senhoria, com apresentação de emenda orçamentárias e participando conosco das discussões em nossas reuniões na região; vimos por meio deste ofício solicitar que Vossa Senhoria, com o abaixo assinado que enviamos; faça um projeto de lei para Construção do Posto de Saúde de Vila Primavera.

A apresentação deste projeto vai garantir que aconteça a construção de nossa UBS em nossa região, pois apenas com um posto de saúde em nossa região poderá garantir para as famílias um melhor atendimento na área da saúde.

Esperando contar com vosso apoio, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-383/08 11/6/2008 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/06/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/06/08

^

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 17/06/08 AS 14:30 hs
POR _____

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

fr. paguim

*Efetuada pesquisa
sob. 17/06/08*

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

*Pesquisa efetuada.
20/06/08*

93 21 13

1/2

80 23 11

1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data o documento de	
fls. =	a05 São Paulo, 23 106 108
Eu	<i>Jan</i>

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

05
Proc. Nº 383 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 23/06/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

08/21

80/10/18
00 01 10/18

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
EM 23/6/08 às 18h45
POR RF

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/08/08 às 16:30h
POR Adalberto
SAÍDA: AS: h ASS:

At Nóbres Veres / or / A Nóbres Veres Jera
Belro Adalberto
24.06.08
Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/06/08 às 16:50h
POR Sônia
SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/07/08 às 13:30h
POR Valdemaria
SAÍDA: 07/07 AS: 12 h 30 ASS: Adalberto

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/07/08 às 15:30h
POR José
SAÍDA: 31/07 AS: 16 h 00 ASS: Adalberto

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Claudete Alves
deferido na Comissão de Constituição e Justiça em 06/08/08
Obs: o prazo para manifestação é de 02 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.L.

20/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (Secretaria) Nova Rua do Comércio
Rua 10801, 06a 08
10/10/08
SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01182/2008

Folha nº 06 do proc.
nº 01-383 de 2008
Sergio Rainone dos Santos
RE 10/2001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 383/08**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Francisco Chagas, que visa criar a Unidade Básica de Saúde (USB) de Vila Primavera, no Bairro de Sapopemba.

O projeto não pode prosperar, eis que não configura mandamento geral e abstrato mas ato concreto de administração, privativo do Sr. Prefeito.

Ademais, ao tratar de organização e funcionamento de órgãos do Poder Público cuida a proposta de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos", administração direta, administração indireta etc. " (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI e também no art. 70, VI, do mesmo diploma legal, que dispõe competir ao Prefeito a administração dos bens, receitas e rendas do Município.

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica, já sendo entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Por fim, mesmo que assim não fosse, por criar despesa obrigatória de caráter continuado deveria o PL obedecer aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não ocorreu.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/10/08

Agnaldo Pinheiro

João Antônio
Rupimanno

Alton Tolive
Karin



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 07 do proc.
n.º 01-383 de 20 08

S. George Rainone dos Santos
Def. 12.891

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 383/08**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Francisco Chagas, que visa criar a Unidade Básica de Saúde (USB) de Vila Primavera, no Bairro de Sapopemba.

De acordo com a propositura, não obstante o fato da Região Leste desta Capital concentrar o maior contingente populacional paulistano, é a região que apresenta o maior déficit de infra-estrutura na área da saúde, o que obriga os moradores a se deslocarem para regiões distantes, a fim de conseguir atendimento adequado e suficiente.

Analizada a questão sob o ponto de vista da defesa e proteção da saúde, de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para complementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII, c/c art. 30, incisos I e II), existindo, também, previsão de competência comum de todos os entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, nos termos do art. 23, inciso II.

Na órbita municipal, o art. 213, da nossa Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

A respeito da noção de interesse local, observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Por outro lado, sob o aspecto formal, pode iniciar o projeto legislativo sobre a matéria tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, tendo em vista a inexistência de reserva de iniciativa com relação à proteção da saúde na Lei Maior Municipal.

Finalmente, a aprovação da propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros desta Câmara, nos termos do § 3º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal.

17 - RELCOM
17- 0399/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do pros.
nº 01-383 de 20 08
Presidente Raimundo dos Santos
RE. 10.881

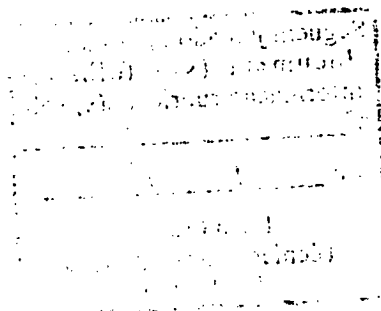
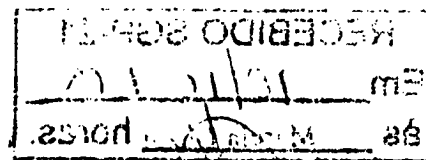
Pelo exposto, somos

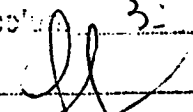
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/10/08

Claudete Alves

Ademir Guira



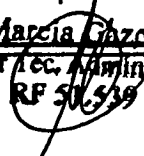
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10, 10, 08
página 67 col. 3:
Conferido: 

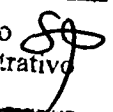
SECRETARIA DE TRANSPORTES
R.F. 10301
Secretaria

A SGP-21
São Paulo, 10/10/08


SOLANGE BAINY DOS SANTOS
R.F. 40241
Secretaria

RECEBIDO SGP-21
Em 10/10/08
às Marcia Gazar horas.

Auxiliar Tec. Administrativo
RF 50.539


Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 509211
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	09
do processo nº	01-383/08
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 68/2008

Ao Nobre Vereador

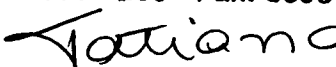
Francisco Chagas (PT)

O PL nº 383/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Gabinete do Ver. Francisco Chagas
Viaduto Jacaré, 100 - 6º andar - s/611
Cep: 01319-900 - São Paulo - SP
Fone: 3396-4250 - Fax: 3396-3937


27.664



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 10
do processo nº 01-383/08
Lizia Oshiro
Setor Administrativo
RF 11.020

11 - REC
11- 0130/2008

RECURSO Nº

Inconformado com o parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao **Projeto de Lei nº 383/2008**, de minha iniciativa, exarado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, venho, nos termos regimentais, recorrer ao Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2008.


FRANCISCO CHAGAS
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01 - 383 de 2008

05/01/2009

(a) SA

Lízia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Jordin Andreoni
Ângela Jordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69959

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 14/09/09

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

de [illegible]